

A Brasscom – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais – é uma entidade sem fins lucrativos de representatividade nacional que congrega dezenas das maiores, mais dinâmicas e inovadoras empresas de TIC alinhadas com a Era Digital. A entidade atua para defender e promover o desenvolvimento do Macrossetor de TIC e de tecnologias digitais, em prol de um Brasil Digital, Conectado e Inovador.

IMPACTO DO SETOR NA ECONOMIA NACIONAL

O Macrossetor de TIC representa 6,5% do PIB correspondendo a R\$ 710,9 bilhões de produção setorial. Nos últimos 3 anos o setor cresceu 12,1% ao ano.

Além disso, o Macrossetor de TIC emprega 2,05 milhões de profissionais, correspondendo a 4% dos empregos nacionais, com incremento de 29 mil novos postos de trabalho em 2023.

PLP 68/24

Reforma Tributária sobre o Consumo e seus impactos para o setor de Tecnologia



A Associação enquanto entidade setorial reconhece os avanços trazidos pela EC 132/23 (Reforma Tributária) e pelo PLP 68/24 (Regras Gerais da CBS, IBS e do IS), contudo, vê possibilidades de aprimoramento da redação do PLP afim do cumprimento dos objetivos de simplificação e justiça tributária propostos pela Reforma.

NANOEMPREENDEDOR



(art. 21 e art. 26) – A inclusão dos trabalhadores de aplicativos, que recebem acima do limite anual estabelecido para nanoempreendedores na base de contribuintes do IBS e CBS resultará em um impacto regressivo, aumentando a carga tributária sobre as parcelas mais vulneráveis da população e tornando os aplicativos uma opção menos viável como fonte de renda para esses trabalhadores.

SUGESTÃO DA BRASSCOM



O aumento da faixa de isenção dos nanoempreendedores, uma vez que segundo o IBGE 2023 a média de remuneração de trabalhadores de plataformas digitais é de 51,8 mil reais ao ano, valor superior aos 50% do MEI previstos, definido como teto dos nanoempreendedores no art. 26.

PLP 68/24**PLATAFORMAS DIGITAIS**

(responsabilidade solidária) – A forma como está proposta trará um aumento expressivo dos custos tributários para as plataformas digitais, uma vez que as estas terão responsabilidade solidária atribuída às transações realizadas por parceiros e entregadores que não se inscreveram como contribuintes ou não emitiram documento fiscal eletrônico.

SUGESTÃO DA BRASSCOM

Propõe-se estabelecer uma limitação na responsabilidade das plataformas pelo recolhimento do IBS e CBS nas operações realizadas por meio delas, de forma que a responsabilidade subsidiária seja aplicada apenas quando houver comprovação de má-fé e/ou omissão das plataformas no dever de prestar informações ao Fisco sobre as operações e contribuintes envolvidos.

PLP 68/24**Exportação de serviços**

(art.84) – A não incidência sobre exportações depende do fornecimento para um destinatário no exterior e do consumo fora do país. No entanto, há um conflito com o artigo 11, §8º, que considera o local da operação como o domicílio do adquirente no exterior. Além disso, o texto da lei sugere que apenas a parte do serviço executada ou consumida no exterior é considerada exportação, criando margem para dupla interpretação e abrindo espaço para o aumento de conflitos judiciais envolvendo o tema.

SUGESTÃO DA BRASSCOM

Propõe-se ajustar o texto para esclarecer os termos e preservar a ideia de consumo no exterior trazida no art. 63, além da definição de como serão divididos os serviços consumidos parcialmente no país e no exterior.

PLP 68/24**Cibersegurança**

(art.137) A diferenciação tributária estabelecida na atual redação traz grandes disparidades competitivas entre empresas multinacionais (alíquota de 26,5%) e empresas nacionais (alíquotas de 10,5%), o que no longo prazo prejudicará a oferta de bens e serviços de cibersegurança no Brasil.

SUGESTÃO DA BRASSCOM

Propõe-se a retirada da expressão “desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% do seu capital social,” do art. 137.

PLP 68/24

CIBERSEGURANÇA



(Anexo XII) – Os bens e serviços de cibersegurança estabelecidos no anexo estão defasados em termos de desenvolvimento tecnológico, além disso, no texto não há previsão de atualização desses itens, o que poderá desestimular o investimento em inovação tecnológica em cibersegurança no país.

SUGESTÃO DA BRASSCOM



Sugere-se a atualização da atual lista de bens e serviços do anexo e a inclusão de uma revisão esporádica do anexo XII.

PLP 68/24

OPERACIONALIZAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA



O PLP 68/24 traz uma nova modelagem para recolhimento tributário, este modelo será operado integralmente em ambiente virtual. Esta é, certamente, uma grande evolução para o sistema tributário nacional, que facilitará a relação entre os contribuintes e o Fisco.

Apesar dos avanços propostos, existem diversos desafios para que este modelo consiga ser instituído efetivamente dentro do prazo do início da transição (2026). O primeiro desafio identificado é a falta de participação das empresas que desenvolvem soluções integradas (ERPs) na construção dos sistemas operacionais.



A não participação dos ERPs neste processo resultará na necessidade de um prazo adicional, após o início do funcionamento dos sistemas de recolhimento, para que todos os contribuintes consigam adaptar seus sistemas integrados às ferramentas de recolhimento.

Ressalta-se que o prazo de desenvolvimento dos ERPs é longo, sendo necessários 6 meses como prazo mínimo para a realização de qualquer adaptação em ferramentas preexistentes e de 1 ano para a criação de novas ferramentas.

Além disso, reforça-se que a participação do setor é fundamental no desenvolvimento dos mecanismos de proteção cibernética dos dados dos contribuintes, sendo esta uma necessidade basilar para garantir a confiabilidade dos sistemas de recolhimento.